



PROTÓCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 06 MAI 2025 Protocolo: 862/25	PROJETO DE LEI	Nº 854/25
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP			
			Institui o programa “Educação para Combate à Desinformação”, com o objetivo de capacitar os estudantes da Rede Estadual de Ensino de Rondônia a identificar e combater notícias falsas (“fake news”) e dá outras providências.
<p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituído o programa “Educação para Combate à Desinformação”, destinado a promover a capacitação dos estudantes da Rede Estadual de Ensino de Rondônia para identificar notícias falsas (“fake news”) e desenvolver habilidades críticas no consumo de informações.</p> <p>Parágrafo único. O programa será implementado nas disciplinas já existentes e por meio de ações pedagógicas específicas, visando à formação de cidadãos críticos e conscientes.</p> <p>Art. 2º O programa “Educação para Combate à Desinformação” terá como objetivos principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – ensinar os estudantes a reconhecerem os elementos característicos de notícias falsas, como a manipulação de conteúdos e a falta de fontes confiáveis; II – desenvolver habilidades de checagem de informações e verificação de fontes; III – promover o pensamento crítico e a análise da confiabilidade das informações em diferentes meios de comunicação; IV – incentivar o uso ético e responsável das redes sociais e outras plataformas digitais. 			



P
R
O
T
O
C
O
L
O

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP

V – conscientizar sobre os impactos negativos da disseminação de notícias falsas na sociedade.

Art. 3º O programa divulgará, de forma contínua e acessível, os seguintes conteúdos:

I – exemplos de técnicas utilizadas na produção de *fake news*, como adulteração de imagens, vídeos e informações;

II – métodos de verificação de fatos e fontes confiáveis;

III – estudos de casos sobre os impactos sociais, econômicos e políticos causados pela disseminação de notícias falsas;

IV – a importância do debate crítico e da pluralidade de ideias na era digital.

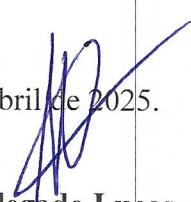
§ 1º As informações serão organizadas de forma a permitir a consulta e o acesso por todas as Unidades Escolares da Rede Estadual.

§ 2º As atividades serão realizadas em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de abril de 2025.


Delegado Lucas
Deputado Estadual (PP)



P R O T O C O L O	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP		
JUSTIFICATIVA		
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente projeto de lei tem como objetivo central contribuir para a formação cidadã, por meio da capacitação dos estudantes da Rede Estadual de Ensino de Rondônia a identificar e combater a disseminação de notícias falsas (“fake news”). A desinformação, amplificada pelo uso massivo das redes sociais e de outras plataformas digitais, representa uma ameaça crescente à democracia, à convivência social e ao acesso a informações confiáveis.</p> <p>A Constituição Federal, em seu art. 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Nesse sentido, a promoção de uma educação que inclua o combate à desinformação está alinhada ao preparo do estudante para atuar como cidadão crítico e consciente.</p> <p>Outrossim, o art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, confere à União competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, enquanto o art. 24, inciso IX, permite que Estados e União legislem concorrentemente sobre educação, cultural e ensino. Esse Projeto de Lei respeita tais competências, ao propor medidas que complementam as diretrizes nacional, sem interferir na autonomia do sistema federal de ensino.</p> <p>A proposição está ainda em conformidade com o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que exige transparência das ações públicas, incluindo aquelas voltadas para o acesso à informação. A Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito de acesso à informação, reforça à importância de mecanismos que promovam o esclarecimento e o combate à desinformação, como o proposto neste projeto.</p> <p>No contexto educacional, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já prevê o desenvolvimento de competências relacionadas à utilização das tecnologias digitais de maneira crítica, reflexiva e ética. O programa “Educação para Combate à Desinformação” está em perfeita harmonia com esses preceitos, ao propor uma abordagem pedagógica integrada que</p>		



P
R
O
T
O
C
O
L
O

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP

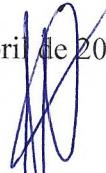
inclui o uso responsável das tecnologias, a identificação de manipulações informacionais e o incentivo à verificação de fontes.

Além disso, dados e pesquisas apontam que a desinformação tem consequências diretas no enfraquecimento de instituições democráticas, no aumento da polarização e no crescimento de discursos de ódio. Formar cidadãos capacitados para combater essa realidade é uma medida preventiva e necessária para a construção de uma sociedade mais equilibrada e justa.

Dessa forma, este projeto não cria despesas significativas ou obrigações extras ao Executivo, pois apenas propõe uma adaptação curricular e a oferta de capacitações específicas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria, que é de grande relevância para o desenvolvimento social e educacional do nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 22 de abril de 2025.


Delegado Lucas
Deputado Estadual (PP)